

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 2020.

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Suprime-se, o seguinte dispositivo da Medida Provisória nº 983 de 2020.

Suprime-se todo o art. 11 da Medida Provisória nº 983 de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em pleno vigor conforme a Emenda Constitucional n.32, instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transformou o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) em autarquia e disciplinou sobre a validade jurídica dos documentos eletrônicos, definiu um Comitê Gestor, para ser a autoridade gestora de políticas desta tão importante Infra Estrutura, este composto por membros da Sociedade Civil e Governo, ao ITI deu competência para operacionalizar a Autoridade Certificadora Raiz, que por sua vez, executaria as políticas definidas pelo Comitê Gestor, credenciaria, auditaria e fiscalizaria os participes da ICP-Brasil, esta governança estabelecida pelo texto legal, seguiu as melhores práticas utilizadas em sociedades onde estas tecnologias e processos já estavam estabelecidas.

No seu Art. 8º estabelece “Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser credenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.” estabelecendo assim total isonomia e oportunidade para todos que atenderem à todo o arcabouço normativo, diferente do que propõe a Seção IV, mais explicitamente no



* c d 2 0 8 1 0 6 2 9 5 0 0 0 *

seu art.11º do relatório do eminentíssimo Deputado, onde estabelece que apenas e tão somente os Registradores Civis de Pessoas Naturais teriam tal prerrogativa, usurpando assim, 20 anos de uma construção cuidadosa do chamado Sistema Nacional de Identificação Digital, composto por 18 Autoridades Certificadoras de 1^a Nível, 103 Autoridades Certificadoras de 2º Nível, 1802 Autoridades de Registro e de 30.673 Agentes de Registro distribuídos em todo o território nacional, entre ele, Registrados Civis, vale ressaltar. Por sua característica científica, utilizando altos padrões criptográficos, de pesquisa e também processual, não seria interessante que todo esse conhecimento desenvolvido e importantes competências técnicas sejam simplesmente descartadas.

Assim sendo, não é razoável que tal texto esteja presente nesta tão importante Proposta de modernização para o país, esta é a justificativa

Diante de tais fatos, estamos apresentando esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Documento eletrônico assinado por Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF), através do ponto SDR_56412, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 1 0 6 2 9 5 0 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD208106295000, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 4 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR) - LÍDER do PSL *-(P_7689)
- 5 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)
- 6 Dep. Luis Miranda (DEM/DF) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.